



PROCESSO Nº: 3100.119066/2019

INTERESSADO: DIRETORIA DE PROJETOS URBANOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Decisão – Concorrência Pública nº 01/2020 – 3ª Chamada.

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência pública do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a contratação de empresa no ramo da construção civil para execução de Regularização e Acessibilidade das Calçadas no Centro de Maceió, Alagoas, nas seguintes ruas: Rua Augusta, Beco São José, Rua da Alegria, Rua Boa Vista, Rua II de dezembro, Rua do Livramento, Praça dr. Manoel Valente Lima, Avenida Moreira e Silva, Rua Cincinato Pinto, Rua Barão de Penedo, Rua do Comercio, Rua Oliveira e Silva, Rua Melo Morais e Rua Agerson Dantas, no município de Maceió/AL.

A sessão inaugural realizada no dia 20 (vinte) de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município.

Após a análise de toda documentação atinente a fase de habilitação, esta Comissão declarou INABILITADA a empresa ASSISTENCE ENGENHARIA EIRELI – EPP e HABILITADA a empresa AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP.

Concedido prazo para recurso, conforme previsão expressa do art. 109, I, a da Lei 8.666/93, as empresas licitantes não se manifestaram. Em consequência, foi designada a data de 23/06/2021 a abertura da proposta de preço da empresa habilitada.

Conforme se depreende da ata da sessão, a empresa AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP apresentou proposta no valor de R\$ 4.997.053,89 (quatro milhões novecentos e noventa e sete mil cinqüenta e três reais e oitenta e nove centavos) e a sessão foi suspensa para envio da documentação para análise por parte da Equipe Técnica da SEMINFRA.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MACEIÓ - CPLOSE.

Por se tratar de questão de índole eminentemente técnica, o processo foi enviado ao setor competente para análise dos argumentos apresentados, nos moldes do laudo que passa a fazer parte da presente decisão.

Diante da análise realizada pela Equipe Técnica, chegou-se a conclusão de que a proposta apresentada está em desacordo com as exigências contidas no instrumento convocatório, vez que apresenta vícios que impossibilitam a sua completa análise e posterior determinação quanto a sua classificação.

Neste sentido, esta Comissão **DESCLASSIFICA** a licitante por modificar itens de sua proposta original, em desacordo com a planilha de referência utilizada no presente certame.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***
(Grifo nosso).

O entendimento a ser adotado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia de Maceió permite a renovação da proposta apenas nos limites dos vícios que ensejaram a desclassificação da empresa licitante.

A Lei de Licitações, em seu **art. 48, § 3º**, permite a abertura de prazo para que os licitantes apresentem novos documentos ou propostas, sanando os vícios inicialmente existentes, nos seguintes termos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando **todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o **prazo de oito**



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MACEIÓ – CPLOSE.

dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas **escoimadas das causas referidas neste artigo**, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). (Grifo nosso).

O intuito evidente desse dispositivo é o de aproveitar o procedimento, evitando-se, na medida do possível, os custos provocados por um novo procedimento.

Tal inteligência demonstra especial observância aos princípios da isonomia e do sigilo das propostas. Ora, se a proposta anteriormente apresentada foi desclassificada e será concedida a oportunidade de renovação da mesma, a possibilidade de reformulação deve ser estendida a todos os licitantes isonomicamente habilitados, como se estivesse tendo início um novo procedimento. Neste sentido, a proposta de preço poderá ser reapresentada, sanando os vícios anteriormente detectados.

Trata-se, portanto, de previsão legal que pode incidir em duas hipóteses taxativas:

- (a) caso todos os licitantes forem inabilitados; ou,
- (b) caso todas as propostas forem desclassificadas.

O prazo para sanar vícios pode ser concedido, portanto, somente na etapa de habilitação e na etapa de classificação de propostas.

No presente procedimento licitatório a empresa participante que foi habilitada, teve sua proposta desclassificada, podendo assim aplicar o §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Assim, o procedimento adequado é o de conceder prazo de **08 (oito) dias úteis** para que a empresa prepare nova documentação.

Portanto, tal procedimento, se molda aos princípios da isonomia, da celeridade, da razoabilidade, da economicidade e do aproveitamento dos atos procedimentais lícitos, desde que não afete a legalidade, dando efetividade à ideia de desburocratização.

Pelo exposto, ESTA CPLOSE DESCLASSIFICA A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP e em busca da proposta que melhor atenda ao interesse público, esta Comissão concede **prazo de 08 (oito) dias úteis**

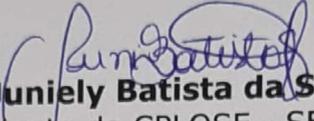


PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MACEIÓ – CPLOSE.

para o licitante desclassificado apresentar nova proposta, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93 e utilizando a planilha de referência como base para formulação de sua proposta.

Maceió/AL, 05 de julho de 2021.



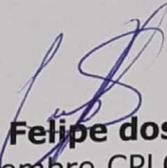
Juniely Batista da Silva

Presidente da CPLOSE - SEMINFRA
Matrícula nº 954309-0



Michelline Bulhões de Moraes Sarmento

Membro da CPLOSE
Matrícula nº 954538-7



Victor Felipe dos Santos

Membro CPLOSE
Matrícula nº 954400-3



Sâmara Ferreira Farias

Membro da CPLOSE
Matrícula nº 954418-6